



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 877/2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 868/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2024, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

*www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 11 de Março de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7C3ACA3E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
50701/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS**
MUSICAIS LTDA
CNPJ N.º 24.439.539/0001-00
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - fica
prorrogada a vigência do Contrato até 20/03/2024.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2612573A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Pá Carregadeira de Rodas, potência mínima de 115 hp de potência líquida, e torque de 525 Nm. Cabine Básica Certificada ROPS/FOPS - Transmissão Powershift de 4 velocidades - Padrão - Força de Desagregação 8000kg - opcional de garfo palete. Capacidade Peso Operacional de 10.026 kg. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Março de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/21; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Municipal n.º 037/23; Decreto Municipal n.º 038/23; Decreto Municipal n.º 039/23; Decreto Municipal n.º 041/23; Decreto Municipal n.º 042/23; Decreto Municipal n.º 044/23; Decreto Municipal n.º 045/23; Instrução Normativa n.º 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 11 de Março de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:D0BC4A64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de Preços que Objetiva a eventual aquisição de CESTAS BÁSICAS, atendendo orientação da Lei Federal 8.742 de 07

de Dezembro de 1993 - LOAS e da Lei Municipal n.º 444 de 05 de Junho de 2017, conforme especificações constantes no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n.º 00031/2023. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0016 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIAS 08 244 0018 COMBATE A POBREZA E A CALAMIDADE 08 244 0018 2054 0000 AQ. DE CESTAS BASICAS E AGASALHOS 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT N.º 00024/2024 - 31.01.24 até 31.12.24 - COMERCIAL P H LTDA - R\$ 185.490,00; CT N.º 00122/2023 - 21.11.23 até 31.12.23 - COMERCIAL P H LTDA - R\$ 185.490,00

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:020D4CB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 876/2024 - DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL VICENTE PINTO DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL N.º 876/2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VICENTE PINTO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica reconhecida de **UTILIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé - Paraíba, a **Associação Cultural Vicente Pinto**.

Parágrafo Único. A Associação Cultural Vicente Pinto é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. Com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, nas áreas de cultura, educação e assistência social para os associados de todas as faixas etárias e suas famílias na cidade de Bonito de Santa Fé - PB.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9A0B2AF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 877/2024 - AUTORIZA O
REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A
TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N.
868/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 877/2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 868/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2024, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentária e remanejamento e transposição de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9690958A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 007/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS MUNICIPAL – IPASB, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 007/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS MUNICIPAL – IPASB, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor que trata da matéria previdenciária voltada aos RPPSs decreta:

CONSIDERANDO que os investimentos da Autarquia Municipal de Previdência (IPASB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ-PB) atingiram o limite imposto no art. 6º, da Portaria Ministerial nº 519/2011;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimento é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS/IPASB;

CONSIDERANDO que é preciso acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos da Resolução CMN nº 3.922, de 25.11.2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la; e

CONSIDERANDO que é preciso cumprir o que determina o Art. 8-B, da Lei Federal nº 9.717/1998.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado, para compor a organização administrativa do RPPS/IPASB o Comitê de Investimentos, com a função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários da Autarquia Previdenciária do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º- O comitê será composto por 03 (três) membros e mais 01 (um) suplente, sob a presidência de um dos integrantes, sendo todos nomeados por Portaria do Executivo Municipal, obedecendo a seguinte composição:

§ 1º - Serão nomeados titulares: 01 (um) representante dos funcionários efetivos; 01 (um) representante do Poder Executivo; e 01 (um) representante do RPPS/IPASB.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por apenas mais 01 (um) período.

§ 3º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, conforme legislação em vigor.